



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

PE SRP 90014/2026

(Processo Administrativo nº 63386.002209/2026-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, em lote único, de materiais de pintura, tintas, solventes, acessórios e insumos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador - BFNIG, de suas Organizações Militares Apoiadas - OMap, das Organizações Militares participantes e das Organizações Militares subordinadas ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra - ComFFE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus apêndices.

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Material de Pintura e Correlatos	70 itens	R\$ 11.038.977,35

1.1.1.A relação detalhada dos itens, contendo descrição, CATMAT, unidade de fornecimento, quantidade total, valor unitário estimado e valor total por item, consta do **Apêndice A** deste Termo de Referência.

1.1.2.As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes constam do **Apêndice B** deste Termo de Referência, devendo os quantitativos máximos ser observados quando da emissão das Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes.

1.1.3.Os bens licitados suprem as necessidades da OM Gerenciadora, de suas Organizações Militares Apoiadas, das Organizações Militares participantes, das OM subordinadas ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra - ComFFE, bem como das atividades administrativas, de manutenção e de apoio logístico, inclusive em operações militares, quando necessário.

1.1.4.Os itens estão agrupados por afinidade técnica, funcional e operacional, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Anexo deste Termo de Referência.

1.1.5.A licitação será realizada por menor preço por grupo, mantendo a lógica de agrupamento adotada no Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025, com a lista de itens revisada e corrigida.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se por morizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição completa da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, Anexo deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com julgamento por menor preço por grupo, para eventual aquisição de materiais de pintura, tintas, solventes, acessórios e insumos correlatos, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada à natureza eventual, variável e descentralizada da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de compra imediata ou integral dos quantitativos registrados.

3.4. A Ata de Registro de Preços funcionará como instrumento de planejamento e disponibilidade futura, permitindo que a Administração realize aquisições por demanda, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária, a vigência da Ata e os quantitativos registrados.

3.4.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração e a prorrogação seja formalizada mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, em conformidade com as condições estabelecidas no PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

3.4.2 A renovação dos quantitativos não será automática, ficando condicionada à avaliação e à manifestação expressa da Administração quanto à permanência da necessidade, à vantajosidade dos preços registrados e ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à prorrogação da Ata de Registro de Preços.

3.5. A modelagem por grupo decorre da afinidade técnica e funcional dos itens, todos vinculados ao conjunto de materiais de pintura, conservação, acabamento proteção de superfícies, o que favorece a padronização, a gestão logística e a eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos abaixo, considerando o ciclo de vida dos produtos, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e os objetivos das contratações públicas.

4.1.1 Para os itens de tintas, esmaltes, vernizes, solventes, impermeabilizantes, zarcão, seladores e correlatos constantes do **Apêndice A**, a Administração exigirá que os produtos atendam às

normas técnicas aplicáveis, apresentem qualidade compatível com o uso pretendido e observem critérios ambientais relacionados à composição, segurança e desempenho.

4.1.2 A comprovação de qualidade, desempenho e sustentabilidade poderá ocorrer mediante apresentação de certificação ABRAFATI, Selo Coatings Care ou equivalente, ou por meio de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, ficha técnica, boletim técnico, FISPQ/ficha de segurança do produto ou outro documento técnico idôneo do fabricante que comprove o atendimento às normas aplicáveis e aos requisitos mínimos de desempenho exigidos neste Termo de Referência.

4.1.3 Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA: Para os itens cujas atividades de fabricação ou industrialização estejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, especialmente aqueles relacionados à produção de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, somente será admitida a oferta de produtos cujos fabricantes estejam regularmente inscritos e com situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

4.1.4 Quando aplicável às tintas acrílicas, deverão ser comprovados requisitos de desempenho como poder de cobertura de tinta seca, poder de cobertura de tinta úmida e resistência à abrasão úmida, conforme normas técnicas pertinentes. Também deverá ser comprovado, quando aplicável, que os produtos possuem baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis - VOCs e ausência de metais pesados, tais como chumbo, mercúrio e cromo, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

4.1.5 Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização se enquadre no rol de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, especialmente fabricantes de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, deverá ser observada a necessidade de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do IBAMA, quando aplicável.

4.1.6 A documentação relativa aos requisitos ambientais e de qualidade será exigida de forma proporcional, preferencialmente do licitante provisoriamente vencedor ou no momento da entrega do produto, conforme a natureza do documento, evitando-se exigências excessivas na fase inicial de participação que possam restringir a competitividade.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As eventuais menções a marcas específicas constantes do Termo de Referência e da planilha de itens têm caráter meramente referencial, utilizadas exclusivamente como padrão mínimo de desempenho e qualidade, sendo vedada a exigência de marca exclusiva.

4.3. Será admitido o fornecimento de quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e desempenho equivalente ou superior às referências indicadas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não haverá vedações de marca desde que atendido os critérios de qualidade, conforme disposição do item anterior:

Da exigência de amostra

4.5. Não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não haverá exigência.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até 25% vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10. A justificativa para a aquisição em grupo consta no Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência:

4.11. O Não haverá margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única para cada pedido, salvo disposição específica em sentido diverso no instrumento de contratação.

5.1.1 Toda entrega de materiais deverá ser previamente agendada com a unidade destinatária.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços das unidades gerenciadora e participantes constantes do **Apêndice C** deste Termo de Referência.

5.3. A contratação será por demanda. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição imediata ou integral dos itens e quantitativos registrados.

5.4. Embora a licitação seja estruturada em grupo para fins de julgamento e registro de preços, a Administração poderá solicitar, em cada demanda, apenas os itens e as quantidades necessários ao atendimento da necessidade concreta do momento, sem obrigação de aquisição da totalidade dos itens ou dos quantitativos estimados.

5.5. Cada fornecimento será formalizado mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, limitado aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e observada a disponibilidade orçamentária.

5.6. No ato da entrega, os bens deverão estar novos, sem uso, em embalagem original, com prazo de validade adequado, quando aplicável, e acompanhados da documentação técnica exigida neste Termo de Referência ou solicitada pela fiscalização.

- 5.7. Para os itens de tintas, esmaltes, vernizes, solventes, impermeabilizantes e correlatos, quando aplicável, deverá ser apresentada documentação técnica idônea de qualidade, desempenho, sustentabilidade e segurança, conforme item 4.1 deste Termo de Referência.
- 5.8. O recebimento dos bens não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, irregularidades, defeitos, incompatibilidade com as especificações ou desconformidade com as normas aplicáveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9. O prazo de garantia é  estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato  deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos, entregas parciais, defeitos, divergências de especificação, ausência de documentos técnicos ou qualquer desconformidade observada.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá comunicação para correção da execução, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- 6.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Fiscalização Administrativa

- 6.10. Por se tratar de aquisição de bens comuns e de fornecimento por demanda, a fiscalização administrativa poderá ser exercida conjuntamente com a fiscalização técnica, sem prejuízo das competências do setor responsável pela gestão contratual, liquidação e pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 15% a 25% (de quinze a vinte e cinco pontos percentuais) do valor da contratação;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “a” e “d” de 30% (trinta pontos percentuais) do valor da contratação especificamente para o caso de não ter cumprido, na execução, eventual ajuste com o órgão decorrente do que consta no item 5.6. deste Termo de Referência;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% a 25% (de vinte a vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% a 15% (de dez a quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens por demanda, formalizado por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, entende-se que o mero atraso na entrega, quando injustificado, compromete diretamente a utilidade do fornecimento para a Administração, especialmente em razão das necessidades de manutenção predial, conservação das instalações e apoio às atividades das Organizações Militares atendidas. Nessa hipótese, mostra-se mais adequada a aplicação de multa compensatória, em substituição à multa moratória, por melhor refletir os prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% a 15% (de dez a quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária,  ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após  verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis. 

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 o prazo de validade;
- 8.11.2 a data da emissão;
- 8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 o valor a pagar; e
- 8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva  finalização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão  tidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será por demanda e integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O agrupamento justifica-se pela afinidade técnica e funcional entre os itens, todos relacionados ao conjunto de materiais de pintura, conservação, acabamento e proteção de superfícies, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A proposta deverá contemplar todos os itens do grupo, observadas as especificações, quantidades máximas, unidades de fornecimento e valores estimados constantes do **Apêndice A**.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

a. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito.

9.14. no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva..

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual  Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 109, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Não será exigida qualificação econômico-financeira, conforme justificativa nos Estudos Técnicos Preliminares.

Qualificação Técnica

Não haverá exigência Técnica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.038.977,35 (Onze milhões, trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao Grupo 1 - Material de Pintura e Correlatos, composto por 70 itens.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base no Relatório de Cotação - Material de Pintura, gerado em 19/06/2026, com pesquisa realizada entre 07/05/2026 e 27/05/2026, utilizando o método matemático da média aritmética dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

10.3. O Mapa Comparativo de Preços apresenta, por item, critérios estatísticos como média, mediana, desvio padrão amostral, coeficiente de variação, método estatístico, preço mínimo e preços válidos, permitindo análise da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

10.4. Os valores unitários estimados e os valores totais por item constam do **Apêndice A** deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, será informada na formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17 do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO E APÊNDICES AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP

13.2. Apêndice A - Lista de itens a serem licitados

13.3. Apêndice B - Lista consolidada dos órgãos

13.4. Apêndice C - Locais de entrega

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura

RODRIGO ULYSSES SANTOS SILVA Segundo-Sargento (FN-CN) Equipe de Planejamento	
JONATHAN NASCIMENTO DE LIMA Segundo-Sargento (FN-ES) Equipe de Planejamento	